

LEI Nº 363/2020, de 10 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BÔNUS AOS USUÁRIOS EM DÉBITOS COM A AERG - ÁGUAS E ESGOTO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 74, XXX e XXXV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os usuários do sistema de abastecimento de água e esgoto de Redenção do Gurguéia, que se encontram em débitos até o dia 30 de novembro de 2020, que percebe renda mensal de até (01) um salário mínimo, poderá quitar sua dívida com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor total do débito.

Art. 2º - O usuário que perceba renda mensal acima de 01 (um) e não excedente a 02 (dois) salários mínimos, poderá quitar sua dívida com desconto de 40% (quarenta por cento) do valor total do débito.

Art. 3º - Aos demais usuários em atraso, será concedido um desconto de 30%(trinta por cento) sobre o valor do respectivo débito no ato da quitação.

§ 1º - Os respectivos usuários poderão optar pela quitação ou parcelamento do débito, pagando 30% (trinta por cento) da totalidade do débito apurado no ato da efetivação do parcelamento e o restante em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, sem incidência de qualquer acréscimo.



§ 2º - Os usuários a que se refere esta Lei, poderão comprovar sua renda mensal através de contracheque, se funcionário público ou empregado regularmente contratado, ou mediante declaração assinada no ato da negociação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, válida por sessenta dias para efeito de concessão da bonificação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí em 10 de dezembro de 2020.



ÂNGELO JOSE SENA SANTOS
Prefeito Municipal